LEI Nº 2.622 DE 13 DE ABRIL DE 2004.

EXCLUI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ROL DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS – COMAD, MODIFICANDO O DISPOSTO NOS INCISOS CONSTANTES DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.609/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Ministério Público do rol de membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, modificando o disposto nos incisos constantes do Art. 3o da Lei Municipal n° 2.609/2003, que assim passa a vigorar:

"Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas do Município de Alegre, será integrado pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
IV - 01 (um) representante da Polícia Militar;
V - 01 (um) representante da Policia Civil;
VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
VII - 01 (um) representante do Juizado de Menores;
VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal:
IX - 01 (um) médico, de preferência com especialização em psiquiatria:
X - 02 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Executivo Municipal."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 13 de abril de 2004.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.